



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 244/2024 – ACI

ORIGEM: Processo de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-SEMED/2024.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer ao Contrato nº 103/2024-FUNDEB

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

CONTRATADA: L. P. BAIA JUNIOR LTDA ME - CNPJ nº 45.479.105/0001-03

REQUERENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 6.652/2005, e nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, denominada PE Nº 013-SEMED/2024, que pede análise e parecer do contrato administrativo.

I – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto as cláusulas contratuais existentes na celebração dos contratos administrativos, verificou-se que:

1. Consta a cláusula do objeto Termo de Ratificação;
2. Consta a cláusula de uso e atividade.
3. Consta a cláusula de vigência do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

4. Consta as cláusulas que define os direitos, as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.
5. Consta a cláusula que declare competente o fórum da sede de administração para dirimir qualquer questão contratual.
6. Consta cláusula de define os casos de rescisão.
7. Consta cláusula que estabeleça o reconhecimento dos direitos de administração, em caso de rescisão administrativa prevista lei nº 14.133/2021.
8. Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.
9. Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
10. Consta cláusula que define o regime de execução e forma de fornecimento.
11. Consta a cláusula que define os prazos de início de entrega e de observação de recebimento definitivo.
12. Consta o ato de designação de fiscal de contrato a servidora EDINALDO AZEVEDO DOS SANTOS, CPF: 338.785.102-25 e GABRIEL LIMA PRINTES, CPF: 025.340.082-18.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados das cláusulas contratuais, conclui-se, que o contrato firmado entre o credenciado do certame obedece ao disposto na legislação pertinente a matéria.

Por fim, vale ressaltar que o contrato respeita todas as cláusulas inseridas no Edital, bem como, as exigidas pela Lei 14.133/2021. Assim, percebo que até o presente momento, não há máculas no procedimento administrativo que invalide ou anule-o, sendo esta unidade de Controle Interno pelo seu prosseguimento.

Ademais é imperioso esclarecer no que tange os institutos de vigência e eficácia contratuais, uma vez que o contrato já está apostado e devidamente assinado pelo licitante credenciado

De acordo com esse entendimento, que também procuro adotar, por razões de celeridade, economicidade e eficiência dos atos administrativos e suas rotinas, a vigência contratual inicia-se na data da assinatura do contrato e sua eficácia convalida-se com a publicação, desde que realizada até o quinto dia útil do mês subsequente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

Portanto, não há nenhum prejuízo ao erário, ter como início da prestação dos serviços contratados, a data da assinatura contratual, mesmo, ainda que não findado o processo licitatório, com os demais procedimentos, especialmente o Parecer do Controle Interno.

Contudo, o contrato só será convalidado e declarada a sua eficácia, quando da publicação deste, no prazo estipulado da Lei supracitada, fato que foi executado. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão que cumpre com as formalidades.

Este contrato está sendo examinado por esta Controladora nesta data, no qual se exime das responsabilidades assumidas do não exame do responsável da pasta em tempo hábil.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 10 de outubro de 2024.

Quelli Anne dos Santos Tavares
Assessora de Controle Interno
Port. 1204/2024